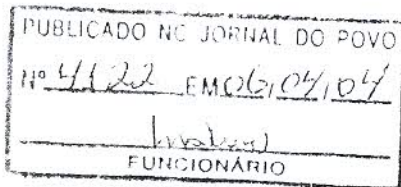


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1095/2004

SÚMULA: Autoriza o refinanciamento e parcelamento de débitos previdenciários devidos a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a refinanciar os débitos previdenciários do Município, junto à Previdência Social dos Servidores Públicos - PRESERV.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a refinanciar o saldo devedor do aporte a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, relativo ao passivo atuarial do período compreendido entre janeiro de 1995 a dezembro de 2000, no montante R\$.4.116.264,83 (Quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e quatro e reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º - O saldo devedor poderá ser dividido em até 420 (quatrocentos e vinte) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme dispositivo contido na Portaria Nº 4.992/98, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º - No mês de Janeiro de cada ano, deverá o Poder Executivo apresentar plano de pactuação de pagamentos, o qual será elaborado baseando-se no calendário de 1º de Janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor do PRESERV e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Poder Legislativo, refinanciará o saldo devedor relativo ao passivo atuarial no período compreendido entre abril à dezembro de 1999 e de Janeiro a Dezembro de 2000, no montante de R\$.36.234,98 (Trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2003, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente a juros de 6% (seis por cento) ao ano, com recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a assinar Lançamento de Débito Confessado dos recolhimentos não efetuados e de competência do Poder Executivo Municipal, pendente de adimplemento junto à Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br


Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 2004


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal